



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Maria Nadir Leitão Cavalcante		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Yolanda Queiroz, nesta Capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio e aprova o curso de Educação de Jovens e Adultos - Tempo de Avançar, com vigência até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº 01015158-3</b>	<b>PARECER Nº 0582/2002</b>	<b>APROVADO EM: 11.09.2002</b>

### **I – RELATÓRIO**

Maria Nadir Leitão Cavalcante, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Yolanda Queiroz, nesta Capital, mediante processo Nº 01015158-3, requer a este Conselho o credenciamento da citada Instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a aprovação do curso Educação de Jovens e Adultos – Tempo de Avançar .

A instituição pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e tem o seu funcionamento referente ao ensino fundamental reconhecido pelo Parecer Nº 45/98, deste Conselho.

O processo apresenta a documentação referente ao pleito:

- Requerimento;
- Comprovantes de entrega do Censo Escolar 1999/2000/2001;
- Certificado de Reconhecimento;
- Fotografias das dependências das melhorias feitas na escola;
- Regimento Escolar (após o artigo 9º do regimento, usar a numeração cardinal)
- Aprovação da Ata, assinada pelos professores;
- Projeto da Educação de Jovens e Adultos no contexto da política educacional cearense;
- Relação nominal dos docentes com a devida habilitação;
- Comprovante do Registro Nº 3304, da Secretária Josefa Aglaís do Nascimento Cavalcante;
- Projeto do Centro de Multimeios e relação do acervo;
- Mapas curriculares dos ensinos fundamental e médio;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0582/2002

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo atende aos dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9394/96.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Yolanda Queiroz, nesta cidade, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e ao reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31.12.2005.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de setembro de 2002.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0582/2002  
SPU Nº 01015158-3  
APROVADO EM: 11.09.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC